



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 405-A, DE 2020 **(Do Sr. Vermelho)**

Denomina Aeroporto Internacional de Foz de Iguaçu / Cataratas - Frederico Engel no município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relatora: DEP. CHRISTIANE DE SOUZA YARED).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu / Cataratas – Frederico Engel” no município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A cidade de Foz do Iguaçu, principalmente a partir da década de 1970, passou a ser reconhecida mundialmente pela sua capacidade turística, proveniente basicamente de dois pilares turísticos: as Cataratas do Iguaçu e a Usina Hidrelétrica de Itaipu (MASSUKADO; TEIXEIRA, 2006).

Agrega-se a isto, a infraestrutura disponível, além da oferta técnica em hospedagem e serviços de transporte e alimentação, que auxiliam na sua categorização como destino turístico internacional.

O turismo constitui um fenômeno social cuja complexidade abrange vários setores da sociedade. Além de sua capacidade de impulsionar resultados positivos na balança comercial e estimular a economia por meio da geração de trabalho e renda, o turismo é uma atividade que impacta em diversos setores econômicos de forma direta e indireta, promovendo desenvolvimento.

Foz do Iguaçu, alicerçado em um conjunto de atrativos naturais e artificiais, tornou-se ao longo dos anos um destino receptivo, profissionalizando-se na gestão de visitantes.

O número de turistas estrangeiros que visitaram as Cataratas do Iguaçu aumentou 9,3% no ano de 2018. Segundo dados de visitação ao Parque Nacional do Iguaçu, fornecidos pela Cataratas S/A e pelo ICMBio, o número de estrangeiros saltou de 796 mil para 870 mil turistas, o equivalente a 46% do total de visitação (1.895.508) em 2018.

Neste contexto é relevante salientar o papel de destaque do magnífico personagem da história da América Portuguesa Frederico Engel. No que tange ao desenvolvimento do turismo em Foz de Iguaçu, este importante personagem foi um desbravador, que, com suas realizações, fez história e deixou sua marca na sociedade local.

Em um tempo em que não havia as facilidades da vida moderna, Frederico planejou e construiu um hotel em Foz do Iguaçu, então considerado um lugar ermo e de difícil acesso. Complementarmente e com recursos próprios, ele também construiu

uma estrada permitindo o acesso ao Parque e fomentando o turismo.

Suas realizações demonstram um notável espírito empreendedor aliado a uma postura visionária de quem estava além de seu tempo.

Percebe-se, portanto, que o seu empreendimento hoteleiro e as melhorias a ele associadas, foram precursores do notável desenvolvimento turístico experimentado por Foz de Iguaçu.

Não obstante, a sociedade brasileira, em especial o município de Foz e Iguaçu, ainda possui uma dívida com este personagem histórico, uma vez que, nem a estrada que Frederico pioneiramente abriu para o Parque de Iguaçu, recebeu o seu nome.

Assim, respondendo a um antigo anseio dos habitantes de Foz de Iguaçu, propõe-se que o portão de entrada local, o - Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu - passe a ser denominado “Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu / Cataratas – Frederico Engel”, promovendo assim uma justa homenagem àquele que foi pioneiro e indutor do desenvolvimento turístico do município.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2020.

Deputado VERMELHO
PSD/PR



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 405, DE 2020

Denomina Aeroporto Internacional de Foz de Iguaçu / Cataratas - Frederico Engel no município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

Autor: Deputado VERMELHO

Relatora: Deputada CHRISTIANE DE SOUZA YARED

I - RELATÓRIO

O Projeto em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Vermelho, tem por objetivo denominar Aeroporto Internacional de Foz de Iguaçu / Cataratas - Frederico Engel no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

Em sua justificação o Autor destaca a importância do homenageado para o desenvolvimento do turismo da região. Esclarece que os hotéis e as estradas construídos por Frederico Engel com recursos próprios "foram precursores do notável desenvolvimento turístico experimentado por Foz de Iguaçu".

Nos termos do art. 32, XX, "f", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "aviação civil, aeroportos e infraestrutura aeroportuária; segurança e controle de tráfego aéreo; direito aeronáutico". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura





manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para avaliação de constitucionalidade e juridicidade. Tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O nobre Deputado Vermelho propõe denominar Aeroporto Internacional de Foz de Iguaçu / Cataratas - Frederico Engel no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

Conforme justificção do Projeto, Frederico Engel foi importante empresário do turismo na região e um dos principais responsáveis pelo desenvolvimento desse ramo em Foz do Iguaçu. Seu espírito empreendedor ao construir hotéis e estradas com recursos próprios alicerçaram o desenvolvimento do que hoje é considerado um dos mais destacados destinos turísticos nacionais.

Ao analisar o projeto em questão, verificamos que a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que "Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências", mostra que o aeroporto em pauta consta da Relação Descritiva dos Aeródromos do Plano Nacional de Viação (PNV), o que possibilita a alteração de sua denominação mediante lei federal.





Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pela Lei nº 1.909, de 21 de junho de 1953, que “ dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais” e determina que os aeroportos brasileiros “terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem”.

Acordos internacionais desencorajam a alteração de nomes de aeroportos internacionais visando a evitar a imposição de correção em cartas de navegação aérea utilizadas pelas companhias do mundo todo. Essa vedação à modificação de denominação de aeroportos foi incorporada pelo ordenamento jurídico brasileiro no parágrafo único do art. 22 do Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA). Contudo, a modificação proposta pelo Autor preserva o nome atual, fazendo apenas adição de uma segunda parte à denominação do aeroporto de Foz do Iguaçu. Situação semelhante ocorreu quando sancionada a Lei nº 9.661, de 16 de junho de 1998, que alterou o nome do então denominado "Aeroporto Internacional de Salvador – 2 de julho" para "Aeroporto Internacional de Salvador - Deputado Luís Eduardo Magalhães”. Mais recentemente, à denominação do Aeroporto de São Paulo/Congonhas adicionou-se homenagem ao Deputado Freitas Nobre, por meio da Lei nº 13.450, 16 de junho de 2017. Em ambas as ocasiões, nenhum prejuízo à aviação internacional foi observado.

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica quanto aos pressupostos da Lei nº 1.909, de 1953, do PNV e do CBA, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Christiane de Souza Yared - PL/PR

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 405 de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

CHRISTIANE DE SOUZA YARED
PL-PR

Apresentação: 28/04/2021 12:01 - CVT
PRL 1 CVT => PL 405/2020

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christiane de Souza Yared

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210011753200>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 201 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5201/3201 | dep.christianedesouzayared@camara.leg.br



* C D 2 1 0 0 1 1 7 5 3 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 405, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 405/2020, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Christiane de Souza Yared.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carlos Chiodini - Presidente, Hugo Leal e Jaqueline Cassol - Vice-Presidentes, Abou Anni, Alcides Rodrigues, Bosco Costa, Bozzella, Charlles Evangelista, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Da Vitoria, Diego Andrade, Fábio Henrique, Gelson Azevedo, Haroldo Cathedral, Herculano Passos, José Medeiros, José Nelto, Juninho do Pneu, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Luiz Antônio Corrêa, Marcio Alvino, Mauro Lopes, Milton Vieira, Ottaci Nascimento, Pastor Gil, Paulo Azi, Paulo Guedes, Ricardo da Karol, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Vaidon Oliveira, Valdevan Noventa, Vanderlei Macris, Afonso Hamm, Alencar Santana Braga, Aiel Machado, Arnaldo Jardim, Cezinha de Madureira, Delegado Pablo, Domingos Sávio, Eduardo Costa, Eli Corrêa Filho, Evair Vieira de Melo, Felipe Rigoni, Franco Cartafina, Glaustin da Fokus, Juarez Costa, Mário Negromonte Jr., Neucimar Fraga, Nicoletti, Norma Pereira, Paulo Ganime, Rodrigo Coelho, Roman, Tito, Vicentinho Júnior, Vinicius Carvalho e Vinicius Farah.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216642885800>

